



COLONIALIDADE DO PODER: Uma análise sobre o conceito difundido por Aníbal Quijano e as violações de direitos de povos e comunidades tradicionais na América Latina

[Resenha]

Pâmela Tainah Pinto Rocha
Lívia Maria Oliveira de Melo

Sobre as autoras:

Pâmela Tainah Pinto Rocha é graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Atualmente, cursa o 8º período. Membro do Projeto de Pesquisa “Flor de Caróá: Sentipensares e Lutas Periféricas”.

Lívia Maria Oliveira de Melo é graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Atualmente, cursa o 6º período. Bolsista do Projeto de Extensão “Socializando o Direito” e pesquisadora do “MIDI: Memória Institucional e Direito à Informação”.

COLONIALIDADE DO PODER: Uma análise sobre o conceito difundido por Aníbal Qzuijano e as violações de direitos de povos e comunidades tradicionais na América Latina

Pâmela Tainah Pinto Rocha
Lívia Maria Oliveira de Melo

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 107-130. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf>. Acesso em: 04 out. 2023.

As epistemologias do terceiro mundo trazem estudos pós-coloniais acerca dos efeitos concomitantes do colonialismo, capitalismo e outras formas de opressão na América Latina. Nascido em 1928, na província peruana de Yanama, Aníbal Quijano foi um estimado sociólogo intelectual latino-americano, responsável por desenvolver a teoria da Colonialidade do Poder. Em sua juventude foi um seguidor da linha marxista revolucionária, sendo preso duas vezes, a primeira em 1948 e a segunda em 1950 (Universidade de São Paulo, 2018). Precursor da “sociologia crítica” no Perú (Kayser, 2018), Quijano está entre os intelectuais latino-americanos que se propõem a compreender a influência da colonização na América para a elaboração do sistema-mundo moderno, a partir de uma perspectiva “decolonial”, a qual se apresenta como a visão epistemológica do colonizado sobre os mais diversos campos sociais, econômicos, culturais, entre outros.

A presente resenha propõe-se a examinar as violações das garantias e direitos dos povos originários, a partir da leitura crítica da obra “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”, produzida por Quijano. O ensaio, pois, carrega em sua essência a epistemologia decolonial, evidenciando um mundo moderno dominado pelo poder da Colonialidade, visceralmente na esfera econômica, na qual o sistema capitalista colonial e eurocentrista se revela como padrão de poder mundial.

Em uma ótica eurocêntrica, o marco inicial da Modernidade deu-se em meados do século XV, com o declínio de Constantinopla e o fim do feudalismo. Por outro prisma, segundo o pensamento decolonial, as embarcações europeias de

DATA DE SUBMISSÃO: 15/11/2023
DATA DE APROVAÇÃO: 30/12/2023

1492, que invadiram o território americano, inauguraram a Idade Moderna. Entre a chegada da dita modernidade e a dominação dos povos originários, consolidou-se, por meio da Colonialidade do Poder, o eurocentrismo do capitalismo mundial, vigente até o hodierno.

Nas palavras de Aníbal (2009, p.73):

A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjectivos, da existência social quotidiana e da escala societal.

Nesse liame, o autor aponta formas de dominação dos povos colonizados. A primeira, portanto, é a de raça, que manifestou a ideia de superioridade racial disseminada pelos colonizadores, que se intitulavam biologicamente superiores às populações dominadas. Consequentemente, as identidades raciais foram classificadas de modo bipolar: de um lado estavam os “brancos” e do outro os não-brancos, integrados pelos “índios, negros e mestiços”, onde, neste último grupo, não apenas os seus corpos dominados eram inferiorizados, mas também suas culturas e tradições.

Da mesma forma, a exploração econômica também foi utilizada como instrumento de dominação, verificando-se, no contexto brasileiro, a partir da extração dos recursos naturais existentes e pela produção agrícola, bem como por meio do controle do trabalho, baseado na escravidão dos povos africanos e na servidão indígena. Ambas as formas estruturaram a Europa como centro do capitalismo mundial, e a América Latina, segundo Raúl Prebisch (apud Quijano, 2005, p. 110), como a periferia do mundo.

A dominação econômica na América Latina consolidou o capital como motor de controle do trabalho e dos produtos derivados desse meio de produção. É bem verdade que, antes da colonização latino-americana, o dinheiro já possuía influência nas relações sociais europeias. Entretanto, conforme pondera Quijano, o capitalismo somente se constitui enquanto sistema de relações de produção da economia mundial com a invasão dos territórios e dominação dos povos colonizados da América, onde, para além da inferiorização dos corpos, verificou-se a extração e exportação de recursos naturais como matéria-prima para produção de bens secundários e posterior comercialização.

De maneira semelhante ao período colonial, a dominação dos recursos naturais, moldada pelo capitalismo extrativista, ainda se demonstra presente na América Latina. O extrativismo secular, apontado pelo economista equatoriano

Alberto Acosta, versa sobre “atividades que removem grandes volumes de recursos naturais não processados (ou processados apenas parcialmente) e que se destinam sobretudo à exportação” (Acosta, 2016, p. 53). Percebe-se, pois, a subsistência da Colonialidade do Poder nas relações contemporâneas, que é manifestada através da América, como periferia, de onde são extraídas matérias-primas, que são exportadas para o continente europeu, centro do sistema-mundo, deixando o território marginalizado e refém das consequências da extração desses recursos. Estas circunstâncias são perfeitamente evidenciadas na mineração brasileira, em que os povos originários são afetados pelos garimpos ilegais e pelos grandes empreendimentos, que invadem os territórios indígenas, desde 1500.

Em que pese a dominação dos corpos, o controle do trabalho e dos recursos naturais, a hegemonia europeia também se deu através do domínio da subjetividade, operacionalizada pela “racionalidade eurocêntrica”, que trata o subjetivo como conhecimento, cultura e ciência dos povos dominados. O apagamento social como método de repressão às experiências, à produção de saber e à manifestação cultural, engendrou a técnica colonial de dominação dos territórios, visando a homogeneização do conhecimento produzido nessas terras, guiada pelo saber científico europeu.

Com a racionalidade eurocêntrica, os colonizadores não eram apenas superiores biologicamente, mas também no aspecto intelectual. Dessa forma, entende-se que a Colonialidade do Poder se manifesta na produção científica e na cultura, na medida em que os saberes dos povos e comunidades tradicionais não são considerados ciência, por não seguirem o padrão estabelecido formalmente para o desenvolvimento de conhecimento.

Em pensamento subversivo à racionalidade eurocêntrica, o filósofo indígena Krenak (2019, p. 15), autor da obra “Ideias para adiar o fim do mundo”, apresenta a cosmovisão dos povos originários como saída para enfrentar as questões vistas como fim do mundo, entendendo a Mãe-terra como provedora dos povos no aspecto de subsistência e de produção de saberes, bem como no sentido existencial, sendo a terra o motor que dá prosseguimento à existência humana. A epistemologia dos povos originários traz os saberes dos dominados como centro da racionalidade, de modo a tumultuar aquilo que se entende por subjetividade colonizada.

A emergência do iluminismo e do capitalismo industrial na Europa do século XVIII fez surgir os Estados-nação, estrutura de poder imposta aos povos oprimidos, que se consolidou como padrão de poder mundial ao longo dos séculos. A homogeneidade trazida pelos ideais iluministas, influenciada pelas práticas coloniais europeias, foi determinante para a construção dos Estados, que institucionalizaram as formas de dominação apontadas por Quijano, organizadas

do seguinte modo: para o controle do trabalho e dos recursos, estava a empresa capitalista; para o controle do sexo, gênero e relações sociais, a família burguesa; para o controle da autoridade, o Estado-nação; por fim, para o controle da subjetividade, estava o eurocentrismo. Nesse sentido, a reflexão do autor é de que, embora sejam instituições independentes, estas agem harmoniosamente para o controle social e a homogeneidade dos corpos.

O Estado-nação estabeleceu o alicerce do capitalismo colonial para a institucionalização das mais diversas formas de opressão, bem como para que este padrão de poder se tornasse mundialmente aplicado. O liberalismo, segundo Quijano, é a expressão clara da perpetuação desse instrumento de dominação, especificamente na América Latina, considerando a forte dependência da periferia do mundo em relação aos países europeus, havendo, assim, a manutenção da colonialidade.

A dominação dos corpos considerados inferiores foi um dos instrumentos para a consolidação do capitalismo eurocentrista como estrutura de poder mundial. Nessa perspectiva, desde a invasão colonial, os povos originários e as comunidades tradicionais encontram-se determinados a compor essa relação de colonialidade. Em vista disso, ocorre o que o autor camaronês Mbembe (2014, p. 131) qualificou como “perda tripla”, que resulta diretamente na “[...] perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de status político, [...] equivale a dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social.”

A legislação brasileira (2007) prevê, segundo o art. 3º, I, Decreto nº 6040/07, que os povos e comunidades tradicionais são compreendidos como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Esses povos têm suas culturas e formas de viver sucumbidas pelo capitalismo extrativista que, utilizando-se do discurso de modernidade eurocêntrico, expulsam-os de suas terras, há séculos tradicionalmente ocupadas, com o propósito de desenvolver atividades econômicas. Estes territórios, protegidos pelo art. 231, § 1º da Constituição Federal de 1988, são visados por grileiros, que utilizam de artifícios ilegais para a sua aquisição. A grilagem é uma técnica comum no Brasil, praticada em favor de grandes latifundiários, com a finalidade de obtenção de lucro através da exploração da terra. Portanto, a perda desse direito constitucional culmina na falta de subsistência dos povos dominados e, conseqüentemente, é um empecilho à sua reprodução cultural e social.

Conforme o relatório de Conflitos no Campo 2021, elaborado pela Comissão Pastoral da Terra, existem mais de 1.242 confrontos por terras no Brasil, afetando cerca de 164.782 famílias, e 304 conflitos pela água, atingindo aproximadamente 224 mil pessoas no ano de 2021, que dentre os acometidos pela violência estão indígenas, quilombolas, posseiros, sem terras, assentados, pequenos proprietários, entre outros (ABRA, 2022, p. 26-27). A partir desses dados, é possível perceber o contraste entre o texto normativo e a sua materialização, incidindo na lição do jurista espanhol Joaquín Herrera Flores, de que “admitir que o direito cria direito significa cair na falácia do positivismo mais retrógrado que não sai do seu próprio círculo vicioso” (Flores, 2009, p. 28).

Diante de sucessivos conflitos socioambientais e violações de direitos de povos e comunidades tradicionais, vê-se a manifestação da Colonialidade do Poder através da institucionalização da violência colonial, perpetuada pelo Estado, como método de dominação dos corpos. A questão do Marco Temporal, tese jurídica originada no Supremo Tribunal Federal (STF), em 2009, no momento em que era julgada a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, é exemplo dessa opressão. O argumento propõe a fixação de um marco temporal para a delimitação das terras de povos tradicionais, de maneira que só poderão ser demarcadas aquelas que já eram ocupadas ou disputadas em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal.

Recentemente, o STF rejeitou, no Recurso Extraordinário nº 1017365, o Marco Temporal, aduzindo que as terras tradicionalmente ocupadas independem de limite de tempo, sendo a delimitação de terras direito constitucional dos povos indígenas. Entretanto, já existe o Projeto de Lei nº 2903/2023, em trâmite no Congresso Nacional, que dispõe sobre o “reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas”.

No contexto de uma sociedade capitalista colonial, existe uma disputa incessante entre as estruturas de poder para alcançar a hegemonia, seja política, de classe ou de raça. Nesse rumo, Mbembe (2014, p. 132), dialogando com o pensamento de Quijano, defende que “a colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual tipicamente a ‘paz’ assume a face de uma ‘guerra sem fim”.

Destarte, esse espaço de disputa é propício para a expressão da Colonialidade, a qual exerce seu domínio obstando a concretude dos direitos de povos e comunidades tradicionais. O ensaio de Quijano, portanto, traz a epistemologia decolonial como ensejo para o reconhecimento da influência da colonização na construção das relações sociais modernas. Dessa forma, a fragilidade das estruturas latinoamericanas faz parte do padrão de poder mundial

desenvolvido a partir da Europa, sendo a decolonialidade, assim, o instrumento de resistência da América Latina contra o eurocentrismo.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (org.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 47-85. Tradução: Igor Ojeda.

BRASIL. Congresso. Senado. Projeto de Lei nº 2903, de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Decreto Nº 6040. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1017365/SC. Repercussão geral no Recurso Extraordinário. Constitucional. Administrativo. Posse indígena. Terra ocupada tradicionalmente por comunidade indígena. Possibilidades hermenêuticas do artigo 231 da Constituição da República. Tutela constitucional do direito fundamental indígena às terras de ocupação tradicional. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749577852>. Acesso em: 12 de nov. 2023.

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA (ABRA). Violência, desmonte de políticas públicas e pilhagem dos territórios: o projeto nacional atual para o campo brasileiro. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. *Conflitos no Campo Brasil 2021*. Goiânia: CPT Nacional, 2022. p. 24-31.

HERRERA, Joaquín Flores. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux; IDHID, 2009.

KAYSER, Erick. Aníbal Quijano e a crítica latino-americana à colonialidade do poder: 2018. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2018/07/30/anibal-quijano-e-a-critica-latino-americana-a-colonialidade-do-poder/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

KRENAK, Ailton. **Ideais para adiar o fim do mundo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MBEMBE, Achile. **Necropolítica**. Revista Arte & Ensaios, Rio de Janeiro, n. 32, 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura, MENESES, Maria P. (Orgs.). Epistemologias do sul. São Paulo: Cortez, 2010. p. 75-117.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Aníbal Quijano (1928 - 2018). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: 2018. Disponível em: <https://largo.ffeich.usp.br/1928-2018-anibal-quijano>. Acesso em: 14 de nov. 2023.